



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

**LEI n.º 1.206/2007**

*Dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Pérola e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Pérola, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência administrativa;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA*

### *Estado do Paraná*

**Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), incluindo o FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Pérola, e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Pérola - UCIP, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e acompanhamento diário da atividade administrativa, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998, 29/2000, 53/2007 respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DE PÉROLA – UCIP será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno o Chefe do Executivo poderá, através de ato discricionário e privativo do Chefe do Executivo, criar unidades seccionais da UCIP, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal, elegendo, para tanto, os setores de maior necessidade.



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

**Art. 8º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Parágrafo único.** Para que vinculem toda a Administração, os atos referidos no artigo em questão poderão ser publicados internamente e deverão ser assinados conjuntamente com o Chefe do Executivo.

**Art. 9º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCIP.

**§1º** Enquanto não criada a unidade seccional referida no artigo em questão, o Coordenador da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DE PÉROLA – UCIP responderá pelo exercício do controle interno junto ao Poder Legislativo, FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola e entidades da Administração Indireta.

**Art. 10.** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCIP efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos gerais de auditoria.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a UCIP imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
  - II – o organograma municipal atualizado;
  - III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
  - IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
  - V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
  - VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
  - VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;
- e



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

VIII – todos os procedimentos administrativos instaurados na respectiva competência que importem em pagamento administrativo de qualquer valor retirado, direta ou indiretamente, dos cofres públicos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCIP de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara ou ao Presidente do FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara ou ao FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola e, posteriormente, arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou do FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCIP comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos disciplinados em regulamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 12.** No apoio ao Controle Externo, a UCIP deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 13.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCIP e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### CAPÍTULO VII

#### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 14.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito e ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO VIII

#### DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15.** Fica instituída no quadro funcional do Município de Pérola a que se refere à Lei Municipal nº 606/91 o cargo denominado Coordenador da Unidade de Controle Interno de Pérola, passível de ser preenchido por provimento efetivo mediante concurso público, de acordo com a seguinte denominação, incluída no Anexo I daquela lei:

#### **GRUPO OCUPACIONAL I: ADMINISTRATIVO**

Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NIVEIS DA CARREIRA
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	NIVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS, JURÍDICAS E	40 HORAS	R\$ 2.761,99	34 a 44



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

		SOCIAIS OU ADMINISTRAÇÃO			
--	--	-----------------------------	--	--	--

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCIP;

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para seu exercício, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; e
- d) maior tempo de experiência na administração.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração.

§ 5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise dos atos sujeitos a controle deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração.



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

**CAPÍTULO IX**

**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 16.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta; e

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCIP deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCIP deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 17.** Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCIP assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

**Art. 18.** O Coordenador da UCIP fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCIP, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**





*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

**Art. 19.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 20.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; e

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 27 de setembro de 2007.

**CLAITON CLEBER MENDES**  
**Prefeito Municipal**